

PROJETO DE LEI Nº 2.709, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, que altera a Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, com a alteração da Lei nº 1.050, de 19 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal-CDI/DF- passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-CDE/DF-, presidido pelo Governador do Distrito Federal e composto dos seguintes membros:

“I - Secretários de Governo:

“a) de Indústria e Comércio;

“b) de Fazenda e Planejamento;

“c) de Agricultura;

“d) de Obras;

“e) de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

“f) de Trabalho;

“g) de Turismo;

“II - Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB;

"III - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

"IV - um representante de cada um dos sistemas federativos patronais:

"a) da indústria;

"b) do comércio e serviços;

"c) da agricultura;

"d) das microempresas e empresas de pequeno porte;

"V - um representante de cada um dos sistemas federativos laborais:

"a) da indústria;

"b) do comércio e serviços;

"c) da agricultura;

"VI - um representante do Banco do Brasil S.A;

"VII - um representante do Brasília Convention & Visitors Bureau.

"Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Indústria e Comércio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.